



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 060, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAG/Ufes).

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS,** no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO as Portarias Capes nº 133, de 10 de julho de 2023 e nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela Capes com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 10/2023/PRPPG/Ufes, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, e normatizar a reserva de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAG).

**Art. 2º** Terão prioridade para receber bolsas, na medida em que estas forem disponibilizadas pelas agências de fomento, os discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, ambos com dedicação exclusiva às atividades do programa.

**Art. 3º** Serão destinadas 20% das bolsas, quando disponíveis, para discentes e pós-doutorandos ingressantes no programa por ações afirmativas, segundo a Resolução CCAE/UFES Nº 059, de 21 de fevereiro de 2024 e, mediante ações de internacionalização.

§ 1º Os 20% de vagas serão assim divididos: 10% para discentes que ingressaram no PPGAG por ações de internacionalização e em situação de vulnerabilidade social e, 10% para discentes dos demais grupos.

§ 2º Números fracionados serão arredondados para cima.

**Art. 4º** Para concorrer em Processos Seletivos Internos Simplificados para concessão de bolsas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

pela reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição no Processo Seletivo a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:

I - pessoas pretas ou pardas;

II - quilombolas;

III - indígenas;

IV - pessoas com deficiência;

V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;

VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;

VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica;

VIII - pessoas que ingressaram no PPGAG mediante ações de internacionalização.

Parágrafo único. O discente que ingressar no PPGAG em processo seletivo a partir do ano de 2024 e não manifestar interesse em concorrer à reserva de vagas para a seleção de ingresso, não fará jus ao direito de concorrer à bolsa pela reserva de vagas.

**Art. 5º** A ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGAG ou no Processo Interno Simplificado para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo geradas 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).

§ 1º Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota.

§ 2º Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os candidatos à bolsa que forem estrangeiros, sem meios de subsistência no país e, aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nesta ordem.

§ 3º Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas, não previstos na presente Resolução, deverão ser respeitados.

§ 4º As bolsas que não forem distribuídas na lista de reserva serão distribuídas para a de ampla concorrência e, vice-versa.

**Art. 6º** O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas somente será considerado caso o PPGAG disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 1º A concessão de bolsas para discentes que mantenham vínculo empregatício somente ocorrerá após a distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.

§ 2º O acúmulo de bolsas deverá ser registrado junto à plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 3º A permissão prevista para recebimento de bolsas não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGAG e às agências de fomento.

§ 4º No caso de mudança da condição de qualquer discente, caso este passe a contrair vínculo empregatício ou outro tipo de bolsa, a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

redistribuídas.

**Art. 7º** Os critérios de prioridade para distribuição de bolsas para discentes que recebem proventos, quando houver disponibilidade destas, serão:

I - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

II - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

III - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

IV - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - profissionais que possuam menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-Doutoramento.

**Art. 8º** Discentes matriculados no PPGAG, não contemplados com bolsa, poderão participar de novo Processo Seletivo Interno Simplificado para concessão de bolsas, quando disponíveis, nos moldes do edital vigente e da presente Resolução.

**Art. 9º** A Comissão de Bolsas e Orçamento do PPGAG deverá fazer o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

**Art. 10.** A bolsa será concedida pelo período de tempo previsto para permanência do discente no curso.

**Art. 11.** A manutenção da bolsa será avaliada pelo orientador, acompanhada pela Comissão de Bolsas e Orçamento e julgada pelo Colegiado Acadêmico, quando necessário.

§ 1º São critérios para avaliação do desempenho:

I - a análise feita pelo orientador, mediante avaliação de relatório parcial preparado pelo bolsista a cada 12 (doze) meses, contados a partir da implementação da bolsa. A análise do orientador deverá ser encaminhada para a Comissão de Bolsas e Orçamento, em formulário de apreciação, com aprovação ou não do relatório do bolsista (Anexo I). No caso de desempenho insatisfatório, a Comissão de Bolsas e Orçamento deverá solicitar análise do Colegiado;

II - para manutenção da bolsa, o bolsista não deverá ser reprovado em nenhuma disciplina (obrigatória ou optativa) na qual requereu matrícula;

III - para manutenção da bolsa, o bolsista deverá manter dedicação exclusiva às atividades do PPGAG;

IV - para manutenção da bolsa, o bolsista deverá estar adimplente com as agências de fomento, quando aplicável.

V - em caso do não cumprimento dos requisitos anteriores, a suspensão da bolsa será avaliada em reunião do Colegiado Acadêmico.

**Art. 12.** Cabe à Comissão de Processo Seletivo publicar o Edital Interno Simplificado para concessão de bolsas, na medida em que estas forem disponibilizadas e de acordo com os prazos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

previstos para implementação determinados pelas agências de fomento.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCAE, em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 060, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**FORMULÁRIO DE APRECIÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL DE BOLSISTA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
orientador do(a) discente \_\_\_\_\_, bolsista  
da agência/Edital \_\_\_\_\_, declaro que o(a) referido(a)  
apresentou relatório contendo as atividades realizadas até o 12º mês de vigência da bolsa.  
Após análise do relatório do trabalho intitulado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

considero o desempenho do bolsista ( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO para manutenção da  
bolsa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura da(o) orientadora(o)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500  
Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 23/02/2024 às 09:19

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/881862?tipoArquivo=O>